



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 470:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 471:

Aumenta com um escriturário de 1.ª classe o quadro do pessoal da Repartição Judicial da Relação de Coimbra.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 683:

Aprova o caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento pozolânico normal — Revoga as especificações relativas ao cimento *portland* pozolânico, constantes do capítulo II do caderno de encargos provisório para o fornecimento e recepção de cimentos especiais, aprovado por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 236, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1946.

Decreto n.º 43 684:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Eça de Queirós destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

Decreto n.º 43 685:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Fernão Lopes destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

Decreto n.º 43 686:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da estátua de Gil Vicente destinada ao anfiteatro do edifício da Biblioteca Nacional.

dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 2	4 550\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	23 815\$50

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 4	75\$60
Base aérea n.º 5	134\$40

Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	50 000\$00
Base aérea n.º 5	15 000\$00

Artigo 152.º, n.º 3), alínea c):

Base aérea n.º 6	7 400\$00
----------------------------	-----------

Artigo 154.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2	16 272\$00
----------------------------	------------

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 1	193\$90
Base aérea n.º 2	377\$50
Base aérea n.º 4	3 471\$10
Base aérea n.º 7	1 357\$30

Artigo 156.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores	859 088\$40
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	93 000\$00

Artigo 157.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	7 803\$00
--	-----------

Artigo 158.º, n.º 3),

Base aérea n.º 5	6 170\$00
----------------------------	-----------

As importâncias de 859 088\$40 e 93 000\$ que, do artigo 156.º, n.º 1), ficam atribuídas, respectivamente, ao comando da zona aérea dos Açores e ao grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 deverão ser utilizadas em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1961. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 18 470

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 18 471

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do ar-

tigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do § 3.º do artigo 32.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal da Repartição Judicial da Relação de Coimbra com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 11 de Maio de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 683

Sendo necessário rever as disposições do caderno de encargos provisório para o fornecimento e recepção de cimentos especiais, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas em 1946 e publicado no *Diário do Governo* n.º 236, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1946, em virtude não só das alterações introduzidas pelo Decreto n.º 40 870, de 22 de Novembro de 1956, no caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento *portland* normal, como também do que se dispõe no caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas, recentemente aprovado pelo Decreto n.º 42 999, de 1 de Junho de 1960;

Tendo o Laboratório Nacional de Engenharia Civil apresentado à comissão permanente de revisão e instituição de regulamentos técnicos, criada no Conselho Superior de Obras Públicas por portaria de 23 de Maio de 1951, um projecto das bases a estabelecer no caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento pozolânico normal;

Ouvida sobre esta proposta a subcomissão encarregada do estado dos regulamentos de cimentos e betões, que funciona dentro daquela comissão, a qual, feito o estudo das bases propostas, aprovou e apresentou as disposições a adoptar no referido caderno de encargos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento pozolânico normal, que faz parte integrante do presente decreto e com ele baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º É autorizado o Ministro das Obras Públicas a introduzir no referido caderno de encargos, por simples portaria, mediante parecer da respectiva subcomissão da comissão permanente de revisão e instituição de regulamentos técnicos, criada no Conselho Superior de Obras Públicas por portaria de 23 de Maio de 1951, as alterações que forem julgadas convenientes, desde que não incidam sobre as qualidades do cimento.

Art. 3.º São revogadas as especificações relativas ao cimento *portland* pozolânico, constantes do capítulo II do caderno de encargos provisório para o fornecimento e recepção de cimentos especiais, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas e publicado no *Diário do Governo* n.º 236, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Relatório da subcomissão encarregada do estudo dos regulamentos de cimentos e betões justificativo do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento pozolânico normal.

1) Introdução

O presente caderno de encargos para o fornecimento e recepção do cimento pozolânico normal resultou da revisão das disposições contidas no capítulo II do caderno de encargos provisório para o fornecimento e recepção de cimentos especiais, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1946.

Esta revisão, motivada pelas alterações introduzidas em 1956 no caderno de encargos para o fornecimento e recepção do cimento *portland* normal e pela recente publicação do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas, foi feita com base nos resultados dos estudos realizados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no que se encontra estabelecido nas normas oficiais dos diferentes países, e reflecte ainda a preocupação de seguir, sempre que possível, o actual caderno de encargos para o fornecimento e recepção do cimento *portland* normal, aprovado pelo Decreto n.º 40 870, de 22 de Novembro de 1956.

Do trabalho realizado resultou a modificação de algumas das características consideradas para definir a qualidade do cimento pozolânico, a fixação de novos limites para determinadas características e a introdução de algumas alterações nas técnicas de ensaio e nas especificações relativas ao fornecimento e amostragem do cimento.

2) Estudo comparativo das normas existentes e justificação das soluções adoptadas

De acordo com os elementos colhidos na consulta de algumas normas e na publicação *Review of Standards for Cements Other than Portland*, editada em 1958 por The Cement Statistical and Technical Association (Cembureau), sabe-se da existência de normas sobre cimento pozolânico nos países estrangeiros, cujos nomes se referem a seguir, acompanhados da indicação, entre parêntesis, da data da homologação dos documentos em vigor em 1958 e do número de tipos de cimento considerados em cada um: Bulgária (1956 — quatro tipos), China (1953 — quatro tipos), Checoslováquia (1956 e 1957 — quatro tipos), França (1958 — seis tipos), Alemanha Ocidental (1940 e 1958 — seis tipos), Grécia (1954 — dois tipos), Hungria (1956 — três tipos), Itália (1939 — dois tipos), Japão (1956 — um tipo), México (1953 — um tipo), Holanda (1950 — dois tipos), Roménia (1955 — dois tipos), Espanha (1930, 1936 e 1943 — um tipo), Estados Unidos da América — A. S. T. M. (1955 — dois tipos) e Federal (1954 — dois tipos), Rússia (1941 — cinco tipos) e Jugoslávia (1954 — três tipos).

Verifica-se que num total de dezasseis países apenas em três os documentos em vigor são anteriores a 1950.

Da análise das principais disposições de cada uma das normas atrás referidas resultam as conclusões que se apresentam a seguir, acompanhadas da justificação da solução que em cada caso se adoptou no caderno de encargos que agora se propõe.

a) Tipos de cimento

Apenas em três países se considera a existência de um só tipo de cimento pozolânico. Nos restantes a distinção entre os vários tipos considerados é feita pelos